

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

(Rubrica do Presidente)



Data:

Número:

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020  
 PRESIDENTE: ALEXON SOARES CIPRIANO VICE-PRESIDENTE: ELY SCARPINI  
 1º SECRETÁRIO: ELIO CARLOS SILVA MIRANDA 2º SECRETÁRIO: SILVIO COELHO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 50/19

INICIATIVA: VEREADOR SILVIO COELHO

### HISTÓRICO:

DECLARA A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CONDURU, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E/S

**Retirado a pedido do Autor  
Sala das Sessões 20/05/19**

**Procurador Geral Legislativo**

LEITURA: 23 / 04 / 2019

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR:

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR:

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

### PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de



# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

02  
*[Handwritten mark]*

DOCUMENTO: <i>PROJ. LEI</i>
PROTOCOLO GERAL: <i>84076</i>
NÚMERO PRÓPRIO: <i>50</i>
DATA PROTOCOLO: <i>17/04/19</i>

PROJETO DE LEI.....2019.

Declara a Estação Ferroviária de Conduru como Patrimônio Histórico e Cultural, no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarada a Estação Ferroviária de Conduru, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Parágrafo primeiro - O referido espaço deverá ser utilizado para fins de natureza histórico e cultural.

Art. 2º - O espaço cultural tombado por esta Lei será denominado "Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, sala das Sessões, 16 de Abril de 2019.

*[Handwritten signature]*  
SÍLVIO COELHO NETO

Vereador - PRP

Retirado a pedido do Autor  
Sala das Sessões *10/05/19*

*[Handwritten signature]*  
Procurador Geral Legislativo





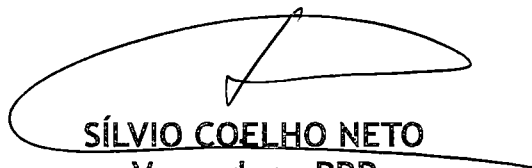
# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

03

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares desta Casa de Leis, Projeto de Lei que Declara o Patrimônio da Estação Ferroviária de Conduru como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES. Considerando que o distrito de Conduru está em crescimento populacional, e a população está carecendo de maiores investimentos na área cultural. O que é importante também para o município. Aproveitamos o momento para denominá-lo como “Espaço Cultural e Artístico Toni Moreno”. Considerando que o mesmo foi um grande artista desta região, com seu trabalhos reconhecidos e já conhecidos por esta Casa de Leis. Nosso objetivo é investir na área cultura e artística no referido espaço, para que o distrito tenha mais opções de toda família ter onde participar e divulgar seus trabalhos.

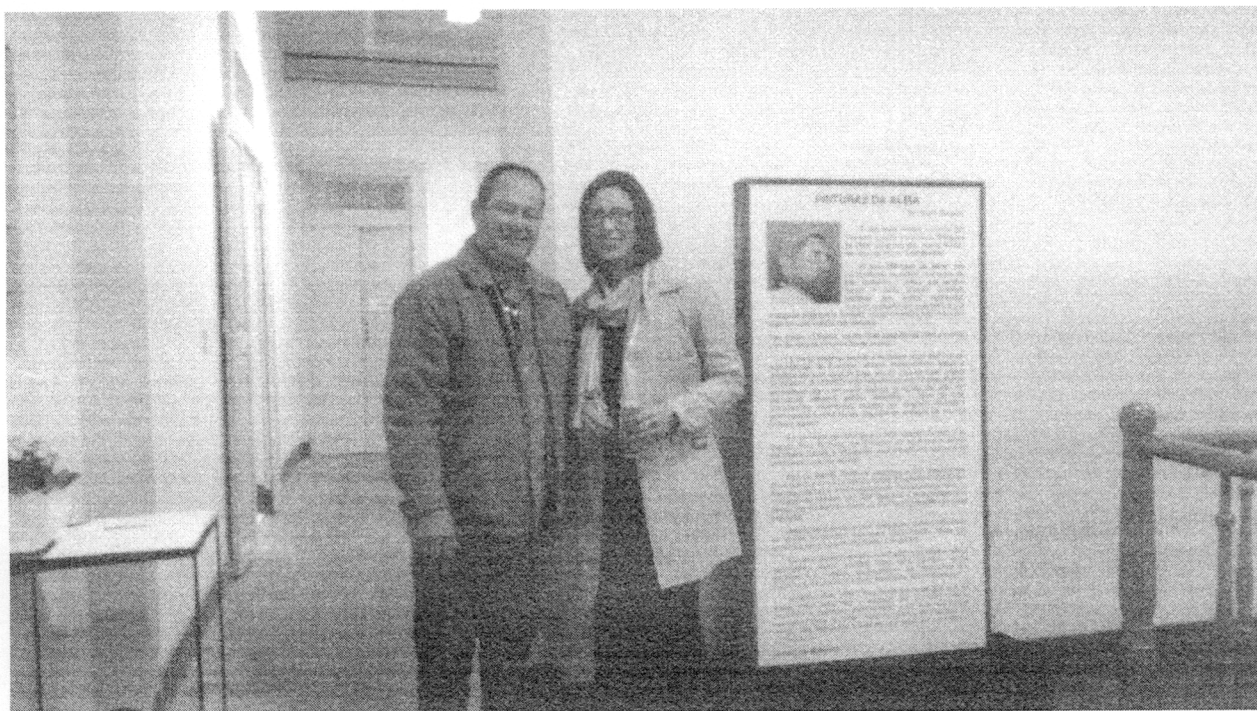
Na certeza de poder contar com apoio dos nobres pares desta douta Casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos..

  
**SÍLVIO COELHO NETO**  
Vereador - PRP



# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

## EXPOSIÇÕES DE TONI MORENO

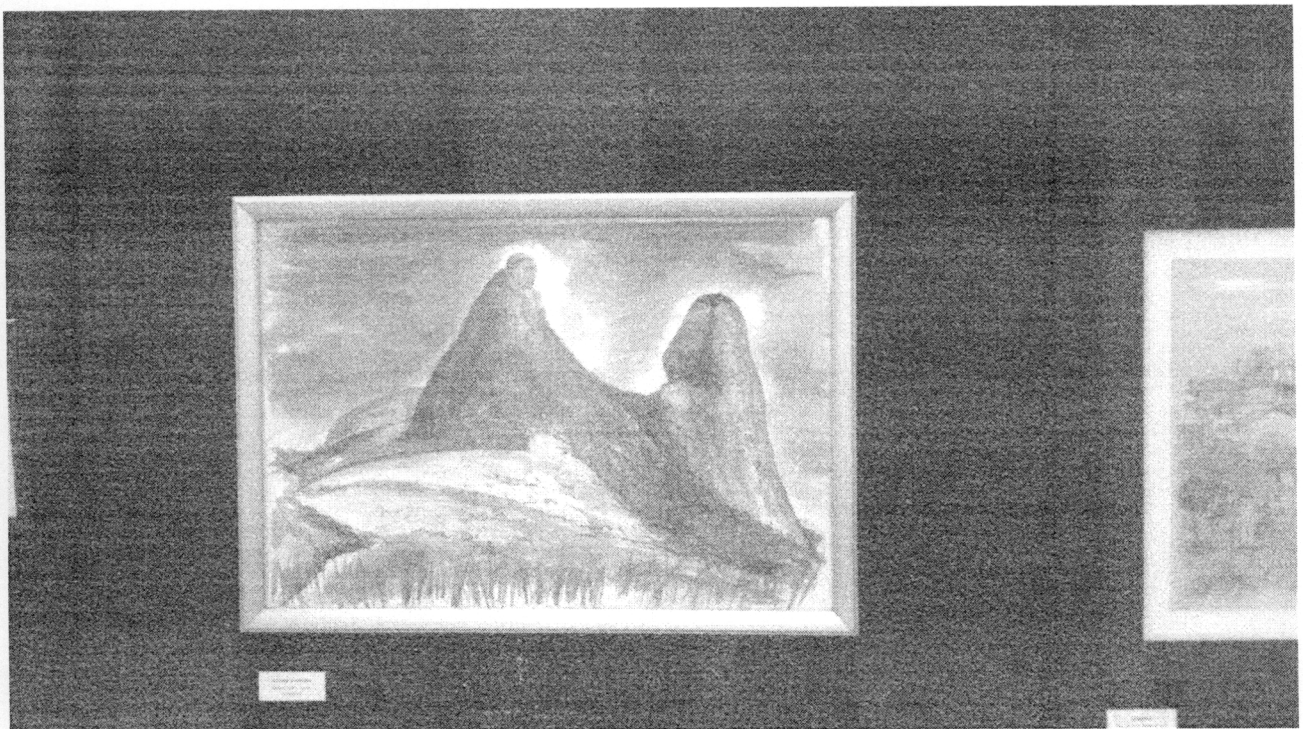
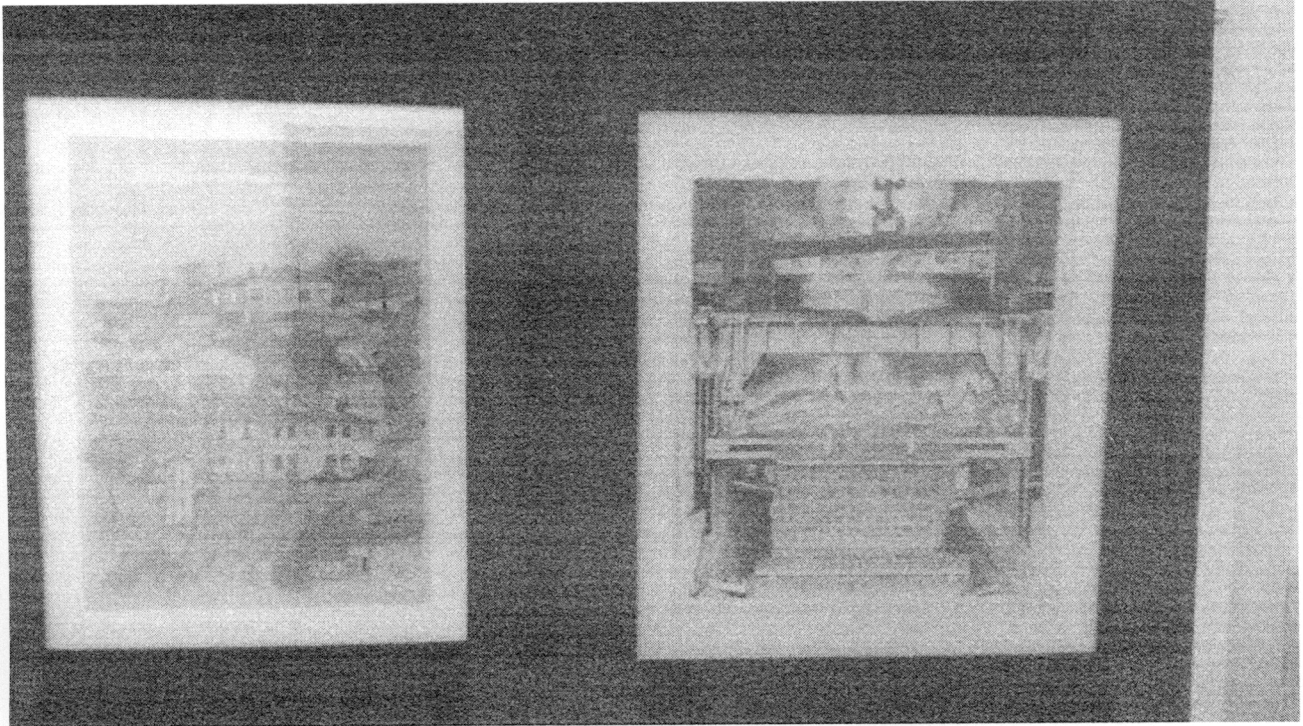


[Handwritten signature]



# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

## EXPOSIÇÕES DE TONI MORENO



[Handwritten signature]

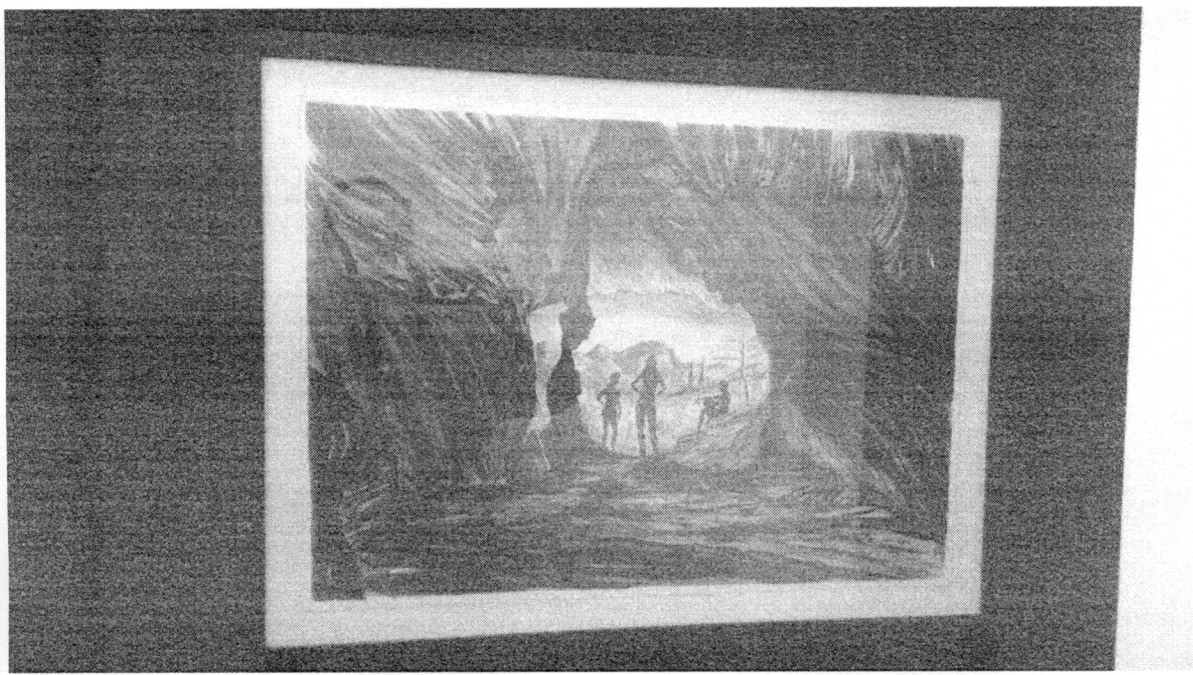


06  
10/17



# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

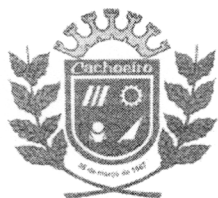
EXPOSIÇÕES DE TONI MORENO



**FESTIVAL CULTURAL GASTRONÔMICO**  
**WINE & Beer**  
CASTELO ES

**PINTURAS DA ALMA**  
*Toni Moreno*

21 A 23 DE JULHO DE 2017  
DAS 15h AS 23h  
VERNISSAGE 20/07/2017 AS 20h  
Segundo Piso do Casarão da Fazenda do Centro



# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

## ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CONDURU



F00653

[www.ijsn.es.gov.br](http://www.ijsn.es.gov.br)



F00654

[www.ijsn.es.gov.br](http://www.ijsn.es.gov.br)

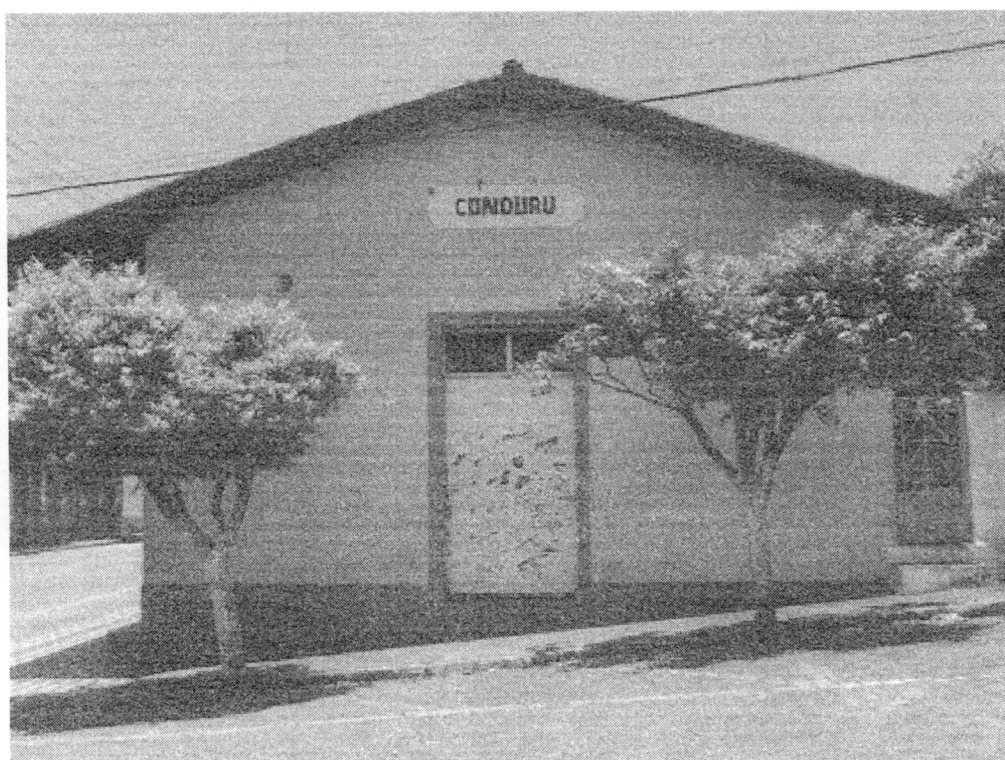




# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

08  
*[Handwritten signature]*

ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CONDURU



*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

## HISTÓRIA DA ESTAÇÃO DE CONDURU.

HISTÓRICO DA LINHA: O ramal de Castelo tinha pouco mais de 21 km e saía da estação de Matosinhos (Coutinho), na linha Cachoeiro do Itapemirim-Alegre, mais tarde chamada de Ramal Sul do Espírito Santo. foi aberto ao público em 1887 pela empresa que administrava a estrada na época, a Cia. Lloyd Brasileiro. Em 1898 a ferrovia foi adquirida pela Espírito Santo and Caravellas Railway Company Limited, e, em 1907, foi adquirida pela Leopoldina. O ramal foi fechado em 06.12.1963.

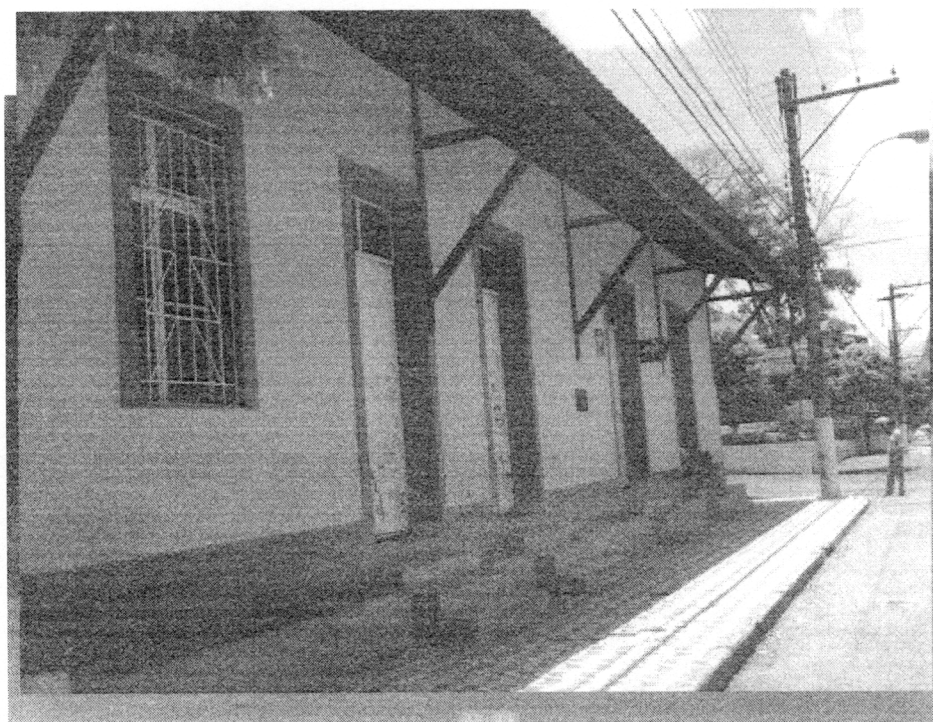
A ESTAÇÃO: A estação de *Conduru* e o ramal, ligando a estação de *Matosinhos (Coutinho)* a *Castelo*, tiveram a construção iniciada pela E. F. de Itapemirim, em 1886. Logo em seguida, passou às mãos da Cia. de Navegação e Estrada de Ferro Espírito Santo e Caravellas, que a repassou à Cia. Lloyd Brasileiro. Em 1898, foi vendida a uma empresa inglesa, a *Espirito Santo and Caravellas Railway Company Limited*, para finalmente ser vendida à Leopoldina, em 1907. O ramal funcionou pelo menos até 1962; o guia Levi de setembro deste ano ainda acusa trens de passageiros no trecho. Era uma viagem diária, de ida e de volta, em trens que faziam o trecho *Cachoeiro-Coutinho-Castelo* em pouco mais de duas horas. A linha foi oficialmente suprimida em 06/12/1963. A estação foi reconstruída, mas de forma descaracterizada - depois de anos em ruínas e sem telhado. Em 2006 era uma estação rodoviária e agência de correios. "*Adorei ver a estação de Conduru, que eu pensava nunca mais poder (apesar de totalmente descaracterizada) ver*" (Celeste Bottrel, 03/2006). Em 2013, um particular a comprou em leilão da Prefeitura e retirou todo o material, deixando apenas suas paredes em pé.

30  
[Handwritten signature]



# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

A estação em ruínas em 1992. Foto Paulo Thiengo



A estação de Conduru, reconstruída, em 15/11/2005. Foto Marcos A. Farias



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 15 de abril de 2019.

OFÍCIO/SEMCULT/027/2019.

Ao  
Exmo. Sr. Vereador,  
Sílvio Coelho

Em resposta ao OFÍCIO/CMCI/Nº022/2019, datado de 01 de abril do corrente ano, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, atendendo solicitação do vereador Sílvio Coelho, tem a considerar o seguinte:

Louvável a iniciativa do nobre edil, objetivando salvaguardar patrimônio histórico-cultural do Município, demonstrando estar atento às políticas públicas de cultura, ferramenta capaz de transformar vidas, revitalizando olhares para maior compreensão do mundo ao redor.

Quanto ao texto da minuta de projeto de lei, sugerimos algumas pequenas modificações, tão somente para adequar pontos que podem contribuir, ainda mais, para a excelência do texto já proposto:

Declara a Estação Ferroviária de Conduru como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarada a Estação Ferroviária de Conduru como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Parágrafo Único – o referido espaço deverá ser utilizado para fins de natureza cultural.

Art. 2º O espaço cultural tombado por esta Lei será denominado “Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno”.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Por questões de invasão de competência no ato de legislar, sugerimos que o artigo 3º da minuta seja sacado do texto. A SEMCULT, independentemente, de constar em lei, coloca-se à disposição para assessorar, no que for possível, para com o bom aproveitamento do espaço tombado, tendo em vista ser de grande valor para o Município.

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Praça Jerônimo Monteiro, 32 º Centro  
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-170  
Tel.: 28 3155 - 5221

Por fim, importante que se atente para o fato de que as Estações Ferroviárias compunham estruturas de transporte da Rede Ferroviária Federal S.A – RFFSA e que a Lei Federal n.º 11.483/2007 disciplina a propriedade de tais imóveis.

Oportunamente, renovamos votos de elevada estima, permanecendo à disposição para o que mais se fizer necessário.

Cordialmente,

  
**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

## PROJETO DE LEI.....2019.

DOCUMENTO: PROJ. LEI
PROTOCOLO GERAL: 84076
NÚMERO PRÓPRIO: 50
DATA PROTOCOLO: 17/04/19

Declara a Estação Ferroviária de Conduru como Patrimônio Histórico e Cultural, no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarada a Estação Ferroviária de Conduru, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**Parágrafo primeiro** - O referido espaço deverá ser utilizado para fins de natureza histórico e cultural.

Art. 2º - O espaço cultural tombado por esta Lei será denominado "Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, sala das Sessões, 16 de Abril de 2019.

  
SÍLVIO COELHO NETO

Vereador - PRP

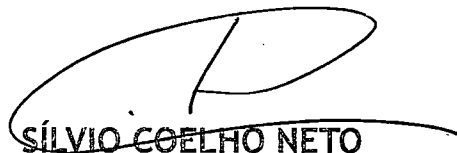


# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares desta Casa de Leis, Projeto de Lei que Declara o Patrimônio da Estação Ferroviária de Conduru como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES. Considerando que o distrito de Conduru está em crescimento populacional, e a população está carecendo de maiores investimentos na área cultural. O que é importante também para o município. Aproveitamos o momento para denominá-lo como “Espaço Cultural e Artístico Toni Moreno”. Considerando que o mesmo foi um grande artista desta região, com seu trabalhos reconhecidos e já conhecidos por esta Casa de Leis. Nosso objetivo é investir na área cultura e artística no referido espaço, para que o distrito tenha mais opções de toda família ter onde participar e divulgar seus trabalhos.

Na certeza de poder contar com apoio dos nobres pares desta douta Casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos..

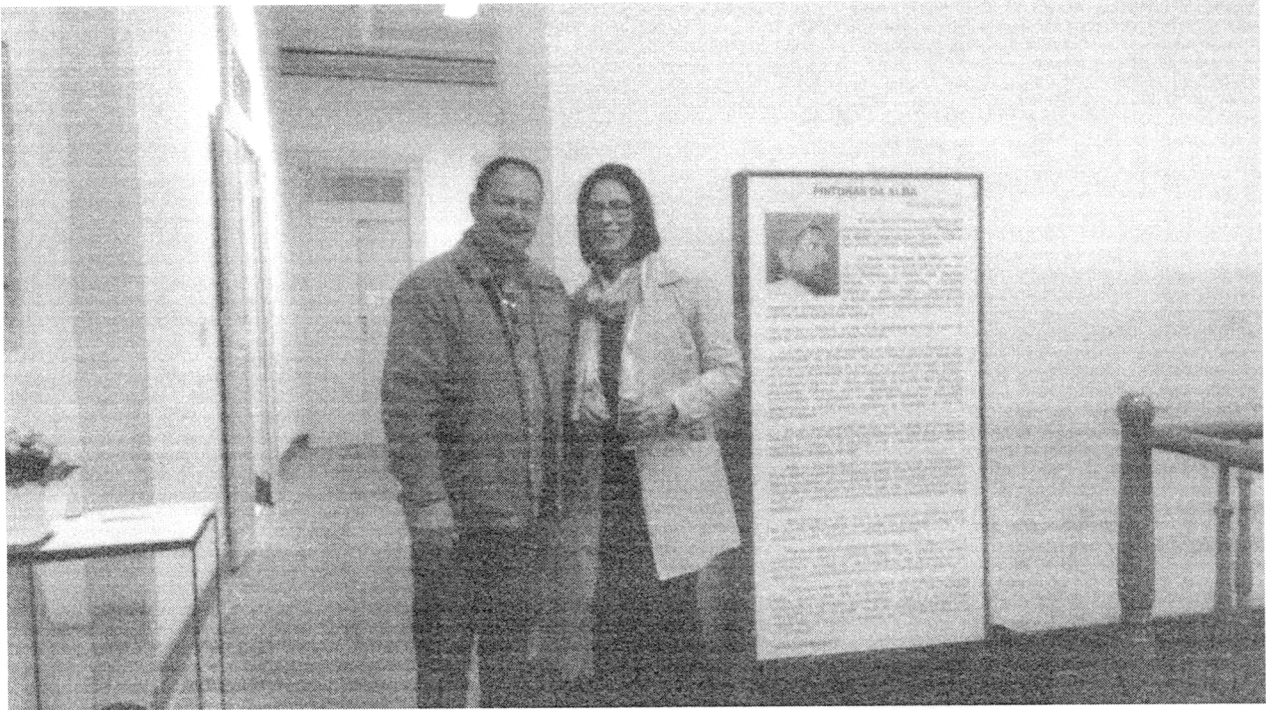


SÍLVIO COELHO NETO  
Vereador - PRP



# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

## EXPOSIÇÕES DE TONI MORENO



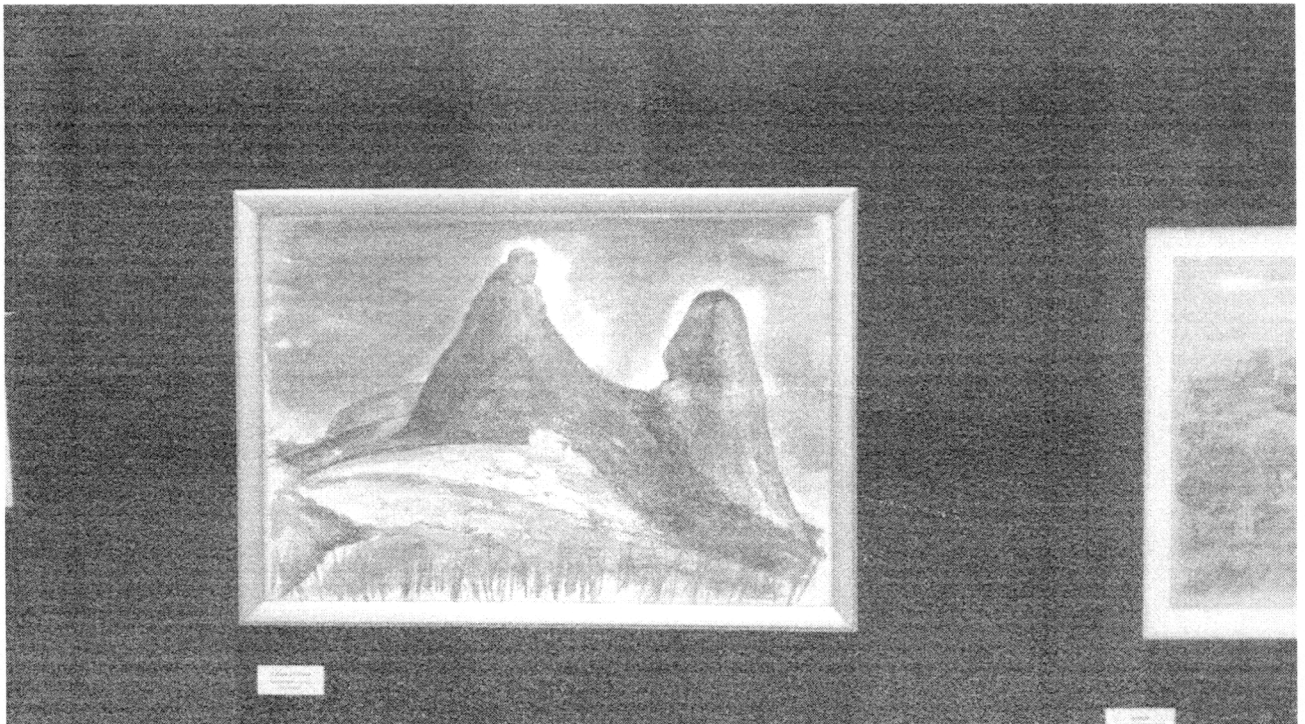
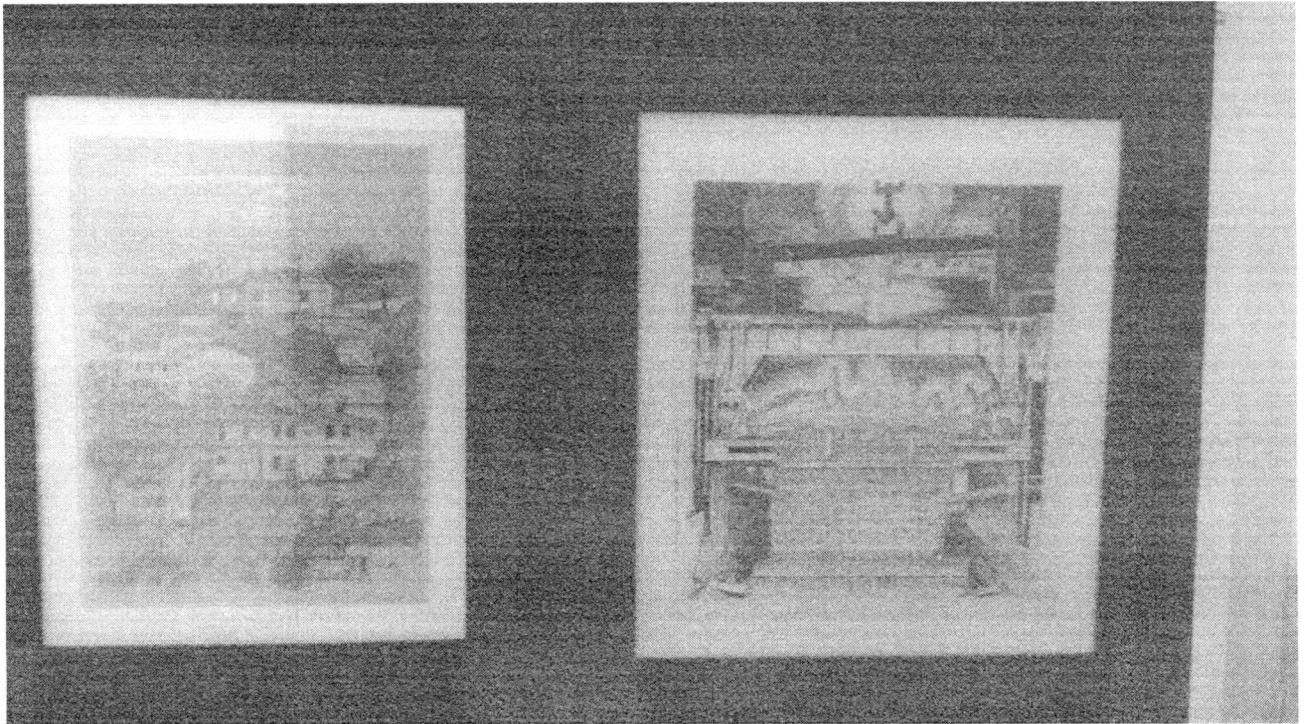
[Handwritten signature]





# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

## EXPOSIÇÕES DE TONI MORENO



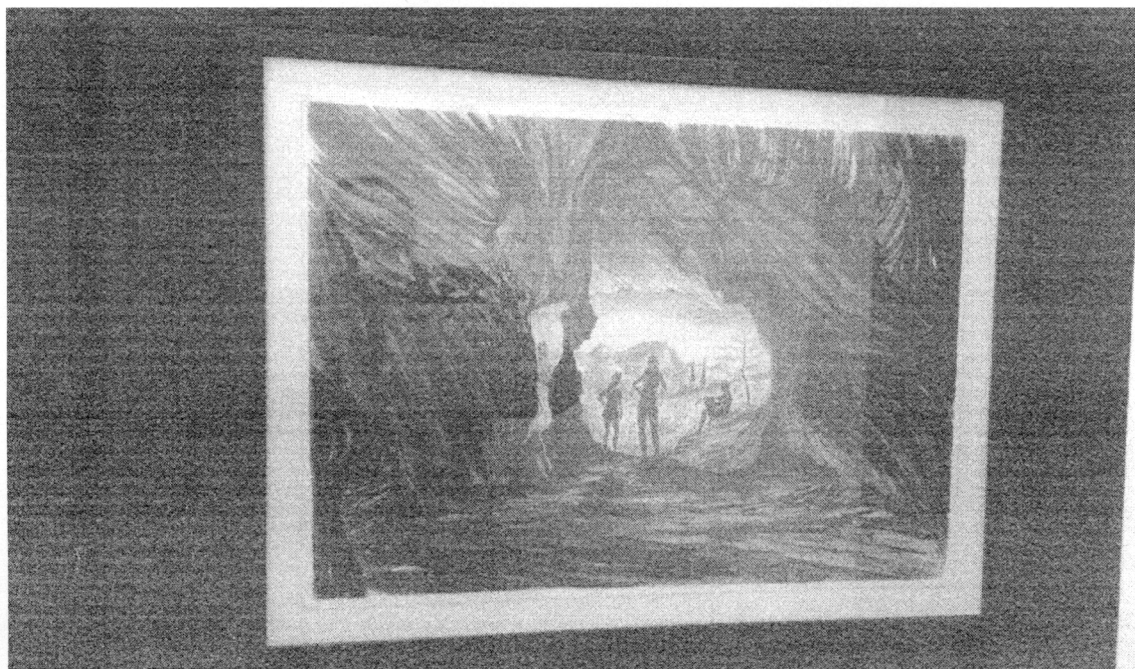
[Handwritten signature]

57  
[Signature]



# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

EXPOSIÇÕES DE TONI MORENO



**FESTIVAL CULTURAL GASTRONÔMICO**  
**WINE & BEER**  
CASTELO-ES

**PINTURAS DA ALMA**  
*Toni Moreno*

21 A 23 DE JULHO DE 2017  
DAS 15h AS 23h  
VERNISSAGE 20/07/2017 ÀS 20h  
Segundo Piso do Casarão da Fazenda do Centro

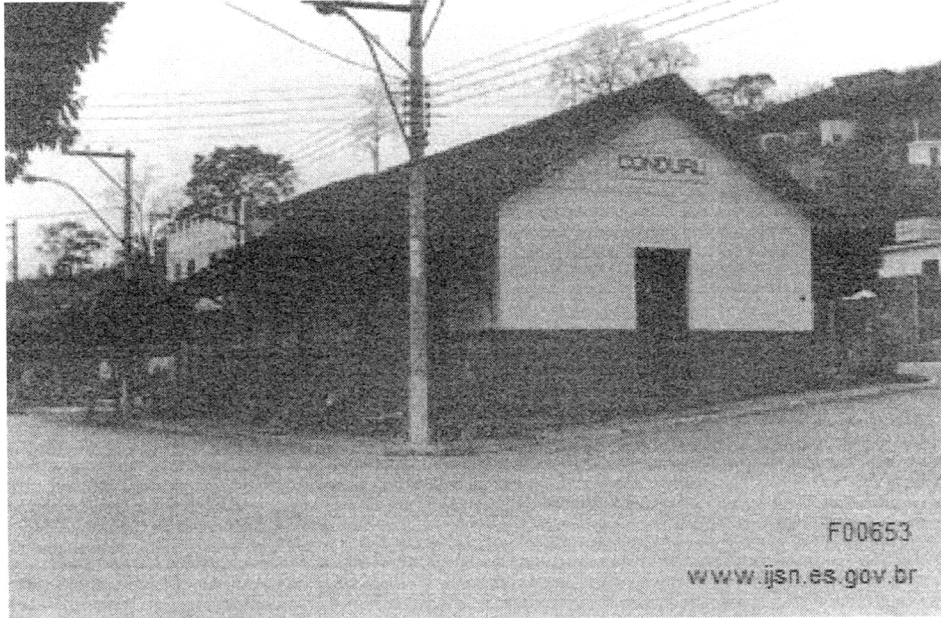
[Signature]





# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

## ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CONDURU



F00653

[www.ijsn.es.gov.br](http://www.ijsn.es.gov.br)



F00654

[www.ijsn.es.gov.br](http://www.ijsn.es.gov.br)

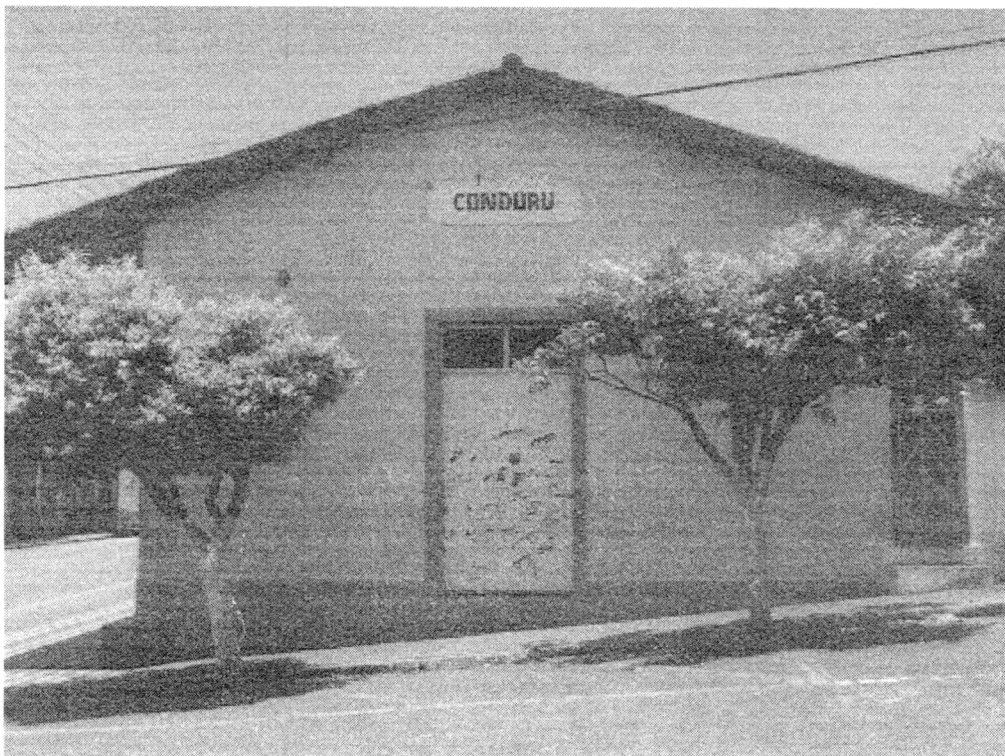
[Signature]





# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CONDURU



[Signature]



# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

## HISTÓRIA DA ESTAÇÃO DE CONDURU.

HISTÓRICO DA LINHA: O ramal de Castelo tinha pouco mais de 21 km e saía da estação de Matosinhos (Coutinho), na linha Cachoeiro do Itapemirim-Alegre, mais tarde chamada de Ramal Sul do Espírito Santo. foi aberto ao público em 1887 pela empresa que administrava a estrada na época, a Cia. Lloyd Brasileiro. Em 1898 a ferrovia foi adquirida pela Espirito Santo and Caravellas Railway Company Limited, e, em 1907, foi adquirida pela Leopoldina. O ramal foi fechado em 06.12.1963.

A ESTAÇÃO: A estação de *Conduru* e o ramal, ligando a estação de *Matosinhos (Coutinho)* a *Castelo*, tiveram a construção iniciada pela E. F. de Itapemirim, em 1886. Logo em seguida, passou às mãos da Cia. de Navegação e Estrada de Ferro Espírito Santo e Caravellas, que a repassou à Cia. Lloyd Brasileiro. Em 1898, foi vendida a uma empresa inglesa, a *Espirito Santo and Caravellas Railway Company Limited*, para finalmente ser vendida à Leopoldina, em 1907. O ramal funcionou pelo menos até 1962; o guia Levi de setembro deste ano ainda acusa trens de passageiros no trecho. Era uma viagem diária, de ida e de volta, em trens que faziam o trecho *Cachoeiro-Coutinho-Castelo* em pouco mais de duas horas. A linha foi oficialmente suprimida em 06/12/1963. A estação foi reconstruída, mas de forma descaracterizada - depois de anos em ruínas e sem telhado. Em 2006 era uma estação rodoviária e agência de correios. "*Adorei ver a estação de Conduru, que eu pensava nunca mais poder (apesar de totalmente descaracterizada) ver*" (Celeste Bottrel, 03/2006). Em 2013, um particular a comprou em leilão da Prefeitura e retirou todo o material, deixando apenas suas paredes em pé.



# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

A estação em ruínas em 1992. Foto Paulo Thiengo



A estação de Conduru, reconstruída, em 15/11/2005. Foto Marcos A. Farias

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. A. Farias', located to the right of the caption for the second photograph.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 15 de abril de 2019.

OFÍCIO/SEMCULT/027/2019.

Ao  
Exmo. Sr. Vereador,  
Sílvio Coelho

Em resposta ao OFÍCIO/CMCI/Nº022/2019, datado de 01 de abril do corrente ano, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, atendendo solicitação do vereador Sílvio Coelho, tem a considerar o seguinte:

Louvável a iniciativa do nobre edil, objetivando salvaguardar patrimônio histórico-cultural do Município, demonstrando estar atento às políticas públicas de cultura, ferramenta capaz de transformar vidas, revitalizando olhares para maior compreensão do mundo ao redor.

Quanto ao texto da minuta de projeto de lei, sugerimos algumas pequenas modificações, tão somente para adequar pontos que podem contribuir, ainda mais, para a excelência do texto já proposto:

**Declara a Estação Ferroviária de Conduru como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, e dá outras providências.**

**Art. 1º Fica declarada a Estação Ferroviária de Conduru como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.**

**Parágrafo Único – o referido espaço deverá ser utilizado para fins de natureza cultural.**

**Art. 2º O espaço cultural tombado por esta Lei será denominado “Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno”.**

**Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.**

Por questões de invasão de competência no ato de legislar, sugerimos que o artigo 3º da minuta seja sacado do texto. A SEMCULT, independentemente, de constar em lei, coloca-se à disposição para assessorar, no que for possível, para com o bom aproveitamento do espaço tombado, tendo em vista ser de grande valor para o Município.

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-170  
Tel.: 28 3155 - 5221



23  
*[Handwritten signature]*

Por fim, importante que se atente para o fato de que as Estações Ferroviárias compunham estruturas de transporte da Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA e que a Lei Federal n.º 11.483/2007 disciplina a propriedade de tais imóveis.

Oportunamente, renovamos votos de elevada estima, permanecendo à disposição para o que mais se fizer necessário.

Cordialmente,

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-170  
Tel.: 28 3155 - 5221





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2019**

**INICIATIVA: Vereador Silvio Coelho**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do nobre Vereador Silvio Coelho, **“declara a Estação Ferroviária de Conduru, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.”**

Inicialmente, vale registrar que a Estação Ferroviária supramencionada, fora denominada, pela Lei nº 5268/2001, Estação Ferroviária de Conduru Francisco de Paula Mattos.

Insta destacar que a proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 16, I da Lei Orgânica do Município.

Ademais, conforme jurisprudência colacionada, é legítimo o Poder Legislativo dispor sobre a proteção ao patrimônio histórico e cultural do Município, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Complementar n. 4.787/2015, do Município de Caieiras, que dispõe sobre a preservação do patrimônio histórico, cultural e natural do Município, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Caieiras – A criação de órgão administrativo e de fundo municipal, bem como o estabelecimento de obrigações a entidades do Poder Executivo, desrespeita os artigos 5º, 24, § 2º, item 2, 47, II e XIV, e 144 da Constituição Estadual – Vício

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



formal de iniciativa – Lei de iniciativa parlamentar que invadiu a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes – Inconstitucionalidade configurada no tocante a tais dispositivos – **Possibilidade, contudo, de lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo dispor sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural e natural do Município** – Competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, VII, CF, e 19, VII, CE)– Ademais, a matéria tributária não se insere no âmbito de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo – Interpretação restritiva que se confere às matérias de iniciativa reservada, previstas no rol taxativo do artigo 24, § 2º, da CE. Ação julgada parcialmente procedente. (TJ-SP - ADI: 22065697720158260000 SP 2206569-77.2015.8.26.0000, Relator: Moacir Peres, Data de Julgamento: 17/02/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: 18/02/2016)

A proteção do patrimônio cultural é obrigação imposta ao Poder Público pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, conforme artigos 23, III, e 173 dos respectivos textos. Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 23, III, estabelece que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger bens de valor histórico, artístico e cultural.

Além disso, o art. 17, XIV da Lei Orgânica do Município determina que:

Art. 17 – Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

(...)

XIV – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

XV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Também merece destaque o art. 216 da Constituição Federal, que assim reza:

Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***





# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
  - IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
  - V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
- § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.  
(...)

Destarte, compete ao Poder Público proteger o patrimônio cultural, sendo certo dizer que a referida proteção pode se dar não apenas com o instituto do tombamento e da desapropriação.

Entretanto, em relação ao tombamento, conforme quer legislar o art. 2º do presente Projeto de lei, a iniciativa não poderá ser de iniciativa do r. vereador, se não vejamos.

Vale destacar que o tombamento, em si não é feito por lei, trata-se de ato administrativo da autoridade à qual a lei conferiu essa competência. Contudo, desejando o Município efetuar o tombamento de bens situados em seu território, deverá dispor, por lei ou decreto, sobre o procedimento administrativo e definir a entidade responsável pela identificação, registro, fiscalização e conservação dos bens tombados, bem como estabelecer as características dos bens passíveis de serem tombados e outras regras sobre a preservação dos bens, observando as disposições gerais estatuídas pelo Decreto-lei nº. 25/37.

Com efeito, a matéria se insere no rol do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração". Sobre o princípio constitucional da reserva de administração é pertinente a citação de trecho do seguinte acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***





# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



prerrogativas institucionais. (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. Celso de Mello)

No Supremo Tribunal Federal a questão também foi posta por ocasião da Representação nº 1.312 - RS. Cuidava-se ali de uma lei do Estado do Rio Grande do Sul, que determinava a inscrição de imóvel no livro tomo estadual. Do voto do relator, Ministro Célio Borja, colhe-se a seguinte passagem:

(...) fica evidente encontrar-se fora da alçada do Poder Legislativo a prática do ato enunciado no artigo 1º de supracitado texto legal, já que a competência para tanto é deferida ao Poder Executivo, sendo a tarefa da lei apenas sua autorização abstrata (...). Assim postas as coisas, não remanescem dúvidas sobre a inconstitucionalidade da lei em exame, eis que a mesma está a aferir o princípio da independência e harmonia dos poderes consagrado pelos artigos 6º e 4º, o primeiro da Constituição Federal e o último, da Estadual (...).

Entendemos, portanto, que não cabe ao Legislativo Municipal a iniciativa de leis determinando o tombamento de bens, por afronta aos princípios da reserva da administração e o da independência e harmonia entre os Poderes, insculpidos no art. 2º da CF. De fato, o ato de tombamento configura manifestação de vontade da Administração Pública criadora de situação jurídica concreta e, portanto, traduz ato típico do Poder Executivo.

Assim, é nosso parecer. O presente Projeto de Lei possui vícios insanáveis de constitucionalidade e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de Maio de 2019.

  
**KARLA DENISE HORA FIORIO**  
Procuradora Legislativa Geral  
OAB/ES 13.273

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 045

DATA: 06/05/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
50		OF		

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Recebido em 06/05/2019*  
*[Assinatura]*

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 50/2019**

**INICIATIVA: Vereador Silvio Coelho.**

**RELATOR: Ely Escarpini.**

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Silvio Coelho que “Declara a Estação Ferroviária de Conduru, como patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES”.

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verifica-se que no projeto apresentado pelo vereador encontra-se vício insanável de constitucionalidade pelo fato da matéria por invadir a competência privativa do Poder Executivo Municipal. No parecer exarado pela procuradoria da Câmara ficou evidente que a proposta do vereador invade a competência do Executivo por tratar de tombamento de patrimônio histórico, fato esse que se enquadra na competência reservada da administração.

Portanto, de acordo com parecer da Procuradoria Legislativa, esse relator **vota no sentido de devolver o Projeto de Lei ao autor.**

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o Relator

**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pela devolução do projeto ao autor.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2019.

  
**Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente**

  
**Ely Escarpini – Relator**

  
**Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

OF. INTERNO/083/2019

## REQUERIMENTO

Para: Mesa Diretora – CMCI.

DOCUMENTO: REQVA
PROTOCOLO GERAL: 85348
NÚMERO PRÓPRIO: 134
DATA PROTOCOLO: 17/05/19

O Vereador infra-assinado, com assento nesta casa, eleito pela legenda do PRP, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa requerer o seguinte:

**“REQUEREMOS QUE SEJA RETIRADO O PROJETO DE LEI PROTOCOLO GERAL 84076 – NÚMERO PRÓPRIO 50.”**

Justificativa – Considerando que apareceu uma lei antiga que já denominava o prédio, e o entendimento divergido e assim fizemos as modificações necessárias de acordo com a procuradoria interna.

Atenciosamente

P. deferimento

Sala das Sessões, 16 de Maio de 2019.

Sílvio Coelho Neto  
Vereador PRP



# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.**

OF. INTERNO/083/2019

## REQUERIMENTO

Para: Mesa Diretora – CMCI.

DOCUMENTO:	REQUERIMENTO
PROTOCOLO GERAL:	85348
NÚMERO PRÓPRIO:	134
DATA PROTOCOLO:	17/05/19

O Vereador infra-assinado, com assento nesta casa, eleito pela legenda do PRP, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa requerer o seguinte:

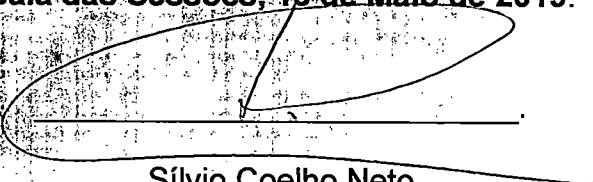
**“REQUEREMOS QUE SEJA RETIRADO O PROJETO DE LEI PROTOCOLO GERAL 84076 – NÚMERO PRÓPRIO 50.”**

Justificativa – Considerando que apareceu uma lei antiga que já denominava o prédio, e o entendimento divergido e assim fizemos as modificações necessárias de acordo com a procuradoria interna.

Atenciosamente,

P. deferimento,

Sala das Sessões, 16 de Maio de 2019.

  
Sílvio Coelho Neto  
Vereador PRP

**JUNTADAS:**

- 1 - 17 / 04 / 19 - Precedência com 23 folhas *MP*
- 2 - 02 / 05 / 19 - Parecer jurídico fls. 24 à 27 *B*
- 3 - 06 / 05 / 19 - OF/PLG nº 95/2019 CC SR fls. 28 *B*
- 4 - 20 / 05 / 19 - Parecer c.c. TR fls. 29 *MP*
- 5 - 20 / 05 / 19 - Req. retirada de preito fls. 30/31 *MP*
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -